



BOLETIM OFICIAL

S U P L E M E N T O

ÍNDICE	
PARTE C	MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
	<i>Direção Nacional da Polícia Nacional:</i>
	Extrato de Despacho n.º 48/GDN/2024:
	Concedendo Licença sem Vencimento à José Luís Barreto de Pina Tavares, Agente de 1ª Classe da Polícia Nacional, efetivo da Esquadra Policial de São Domingos do Comando Regional de Santiago Sul e Maio..... 2
	Extrato de Despacho n.º 70/GMAI/2024:
Exonerando Carla Sofia Semedo Monteiro, Agente de 1ª Classe da Polícia Nacional, efetivo da Esquadra Policial de Trânsito do Comando Regional de Santiago Sul e Maio..... 2	
Extrato de Despacho n.º 73/GDN/2024:	
Determinando a transição na carreira por antiguidade de João Alberto Almada Ramos, Agente Principal da Polícia Nacional, Ref.3, Esc. F, para o posto de 2º Subchefe, Ref.4, Esc. C..... 2	
MINISTÉRIO DA FAMÍLIA, INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
<i>Direção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:</i>	
Extrato de Despacho n.º 833/2024:	
Publicando o Estatuto da União Nacional dos Trabalhadores de Cabo Verde (UNTC-CS). 2	
PARTE E	UNIVERSIDADE DE CABO VERDE
	<i>Direção dos Serviços de Recursos Humanos:</i>
	Extrato do Despacho n.º 834/2024:
Dando por finda a comissão de serviço de Ailton Gomes Moreira no cargo de Diretor do Centro de Empreendedorismo e Prestação de Serviços da Uni-CV 8	
Extrato do Despacho n.º 835/2024:	
Nomeando João António Furtado Brito, para exercer o cargo de Diretor do Centro de Empreendedorismo e Prestação de Serviços da Uni-CV 8	

	Extrato do Despachos n.º 836/2024: Nomeando Magno Hernany Vieira Rocha, para em Comissão de Serviço, exercer o cargo de Assessor do Núcleo de Apoio ao Ensino à Distância 8
	Extrato do Despachos n.º 837/2024: Dando por finda a Comissão de Serviço enquanto Assessora do Núcleo de Apoio ao Ensino à Distância (NaEaD), Elisabeth Alves Andrade..... 8
PARTE H	BANCO DE CABO VERDE Aviso n.º 02/2024: Aviso que Regulamenta o Registo das Entidades que pretendam exercer Atividades com Ativos Virtuais.....8

PARTE C

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direção Nacional da Polícia Nacional

Extrato de Despacho n.º 48/GDN/2024. — Do Diretor Nacional da Polícia Nacional,

De 04 de abril de 2024.

José Luís Barreto de Pina Tavares, Agente de 1.ª Classe da Polícia Nacional, efetivo da Esquadra Policial de São Domingos do Comando Regional de Santiago Sul e Maio, concedida-lhe Licença sem Vencimento por um período de 90 (noventa) dias, ao abrigo do artigo 23.º, n.º 2, alínea g), do Decreto-lei n.º 40/2021, de 23 de abril, que aprova a Orgânica da PN, com efeito a partir do dia 20 de maio de 2024.

Divisão de Administração e Recursos Humanos, na Praia, aos 24 de maio de 2024. — O Chefe da Divisão, Comissário da PN, *Raimundo Mendes Fernandes*

Extrato de Despacho n.º 70/GMAI/2024. — De S. Ex.ª o Ministro da Administração Interna,

De 15 de maio de 2024.

Carla Sofia Semedo Monteiro, Agente de 1.ª Classe da Polícia Nacional, efetivo da Esquadra Policial de Trânsito do Comando Regional de Santiago Sul e Maio, deferido o seu pedido de exoneração do quadro de pessoal policial da Polícia Nacional, nos termos do artigo 72.º do Estatuto do Pessoal Policial da Polícia Nacional, conjugado com n.º 5 do artigo 94.º da Lei n.º 20/X/2023 de 24 de março, que estabelece o Regime Jurídico de Emprego Público, assenta as bases e define os princípios fundamentais da Função Pública e o Regime Jurídico de Constituição, Modificação e Extinção da Relação Jurídica de Emprego Público, com efeitos a partir da data da publicação no *Boletim Oficial*.

Divisão de Administração e Recursos Humanos, na Praia, aos 24 de maio de 2024. — O Chefe da Divisão, Comissário da PN, *Raimundo Mendes Fernandes*

Extrato de Despacho n.º 73/GDN/2024. — Do Diretor Nacional da Polícia Nacional,

De 07 de maio de 2024

Ao abrigo do artigo 38.º, alínea b) e, nos termos do artigo 123.º, n.ºs 2 e 3, ambos do Decreto-Legislativo n.º 8/2010, de 28 de setembro, alterado pelo Decreto-lei n.º 3/2016, de 16 de janeiro, foi determinada a transição na carreira por antiguidade de João Alberto Almada Ramos, Agente Principal da Polícia Nacional, Ref.ª 3, Esc. F, para o posto de 2.º Subchefe, Ref.ª 4, Esc. C, com efeito a partir de 14 de maio de 2024.

A despesa tem cabimento no orçamento de funcionamento da Polícia Nacional, Rubrica 02.01.01.01.02 – Pessoal do Quadro.

Divisão de Administração e Recursos Humanos, na Praia, aos 24 de maio de 2024. — O Chefe da Divisão, Comissário da PN, *Raimundo Mendes Fernandes*

MINISTÉRIO DA FAMÍLIA, INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Direção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extrato de Despacho n.º 833/2024 — De S. Ex.ª o Ministro da Família, Inclusão e Desenvolvimento Social:

De 8 de março de 2024:

Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 70º do Código Laboral Cabo-verdiano, aprovado pelo Decreto-legislativo n.º 5/2007, de 16 de outubro, e alterado pelo Decreto-legislativo n.º 5/2010, de 16 de junho, e pelo Decreto-legislativo n.º 1/2016, de 3 de fevereiro, publica-se, em anexo o Estatuto da União Nacional dos Trabalhadores de Cabo Verde (UNTC-CS).

Praia, aos 19 de março de 2024. — O Diretor Geral, *Leodemilo Vieira*.

Anexo

ESTATUTOS DA UNTC-CS

Revistos e aprovados na 2ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional ao abrigo da deliberação Nº 002/2022 do VIII Congresso e do artigo 25º, nº2 dos estatutos.

CAPITULO I

Artigo 1º

Denominação, âmbito e sede

1. A União Nacional dos Trabalhadores de Cabo Verde - Central Sindical é uma confederação constituída por sindicatos, uniões e federações sindicais que, aceitando os presentes estatutos, nela se filiam voluntariamente.

2. A União Nacional dos Trabalhadores de Cabo Verde - Central Sindical exerce a sua actividade em todo o território nacional e tem a sua sede na cidade da Praia.

Artigo 2º

Sigla

A União Nacional dos Trabalhadores de Cabo Verde - Central Sindical, adopta a sigla UNTC-CS.

CAPÍTULO II

Dos princípios fundamentais e objectivos

Artigo 3º

Independência sindical

A UNTC-CS é uma organização autónoma e independente do patronato, do Estado, das confissões religiosas e dos partidos políticos ou de quaisquer agrupamentos de natureza não sindical.

Artigo 4º

Democracia sindical

1. A UNTC-CS rege-se pelos princípios do sindicalismo democrático, que garante a eleição periódica e por escrutínio secreto de todos os órgãos sindicais, da base ao topo, e a participação activa dos trabalhadores associados em todas as actividades sindicais.

2. A UNTC-CS defende a unidade dos trabalhadores e do movimento sindical, como condição necessária à defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores.

Artigo 5º

Liberdade sindical e promoção da igualdade de género

1. A UNTC-CS reconhece e defende a liberdade sindical, e em coerência com este princípio, garante e reconhece a todos os trabalhadores o direito de se sindicalizarem independentemente dadas suas opções políticas, sexo, filosóficas e religiosas.

2. A UNTC-CS defende e promove a progressiva igualdade e equidade de géneros na estruturação e composição dos seus órgãos e nas associações sindicais filiadas, pugnando e incentivando a instituição de quotas, enquanto não seja possível implementar a propugnada plena igualdade e equidade.

Artigo 6º

Direito de tendência

1. A UNTC-CS reconhece a existência na seu seio de correntes de opinião político-sindical diferentes, cuja organização rege-se pelos presentes estatutos e pelos das organizações sindicais respetivas.

2. O exercício do direito de intervenção e participação das correntes de opinião não prevalece, em circunstância alguma, sobre o direito de participação dos associados individualmente.

3. As correntes de opinião subordinam as formas da sua intervenção às normas e regulamentos aprovados pelos órgãos competentes da UNTC-CS.

Artigo 7º

Solidariedade sindical e filiação

1. A UNTC-CS e as associações sindicais nela filiados reconhecem e praticam o princípio da solidariedade sindical, consubstanciado em acções comuns tendentes à emancipação dos trabalhadores e de apoio mútuo entre as organizações no interesse comum.

2. Para a realização dos seus objectivos a UNTC-CS poderá estabelecer relações ou filiar-se em organizações sindicais estrangeiras ou internacionais, respectivamente.

Artigo 8º

Objetivos

A UNTC-CS tem por objectivos, em especial:

- a) Unir e organizar os trabalhadores para a defesa intransigente dos seus direitos individuais e colectivos;
- b) Promover, organizar e apoiar acções conducentes à satisfação das necessidades e reivindicações dos trabalhadores, de acordo com a sua vontade democraticamente expressa;
- c) Lutar pela melhoria da qualidade de vida dos trabalhadores e defender adequadas condições de trabalho;
- d) Lutar pelo direito ao trabalho, pela livre escolha da profissão e do emprego e pela sua protecção;
- e) Promover acções tendentes a desenvolver no seio dos trabalhadores a sua consciência democrática, de classe e político-sindical;
- f) Fomentar e alicerçar os factores de solidariedade entre os trabalhadores, consolidando a sua consciência colectiva e de classe;
- g) Defender e promover a formação profissional, político sindical e cultural dos trabalhadores;
- h) Lutar pela protecção dos direitos da terceira idade e pela melhoria das condições de vida dos aposentados e reformados;
- i) Lutar pela emancipação dos trabalhadores e pela construção de uma sociedade justa, próspera e solidária.

CAPITULO III

Dos Associados

Artigo 9º

Filiação

1. Podem filiar-se na UNTC-CS as associações sindicais que aceitem os presentes estatutos e exerçam a sua atividade no território nacional.

2. O pedido de filiação deverá ser dirigido ao Conselho Nacional, acompanhado dos estatutos, declaração de adesão, acta da eleição dos órgãos dirigentes e declaração do número de trabalhadores sindicalizados na associação sindical peticionária.

Artigo 10º

Aceitação ou recusa de filiação

1. Compete ao Conselho Nacional a aceitação ou a recusa de filiação na UNTC-CS.

2. Aceite a filiação, a associação sindical inscrita assume a qualidade de associada, com respeito pelos estatutos da UNTC-CS, especialmente no que diz respeito aos direitos e deveres.

3. Em caso de recusa do pedido de filiação, o Conselho Nacional informará a associação sindical interessada dos motivos que estiveram na base da decisão, no prazo de 15 dias a contar da data da decisão do Conselho Nacional.

Artigo 11º

Direitos dos associados

São direitos dos associados:

- a) Eleger e destituir os órgãos dirigentes da UNTC-CS, nos termos destes estatutos;
- b) Participar em todas as actividades da UNTC-CS, segundo os princípios e as normas estabelecidas nestes estatutos;
- c) Ser informado regularmente das actividades desenvolvidas pela UNTC-CS;
- d) Beneficiar da acção desenvolvida pela UNTC-CS em defesa dos interesses e direitos dos trabalhadores;
- e) Solicitar o apoio e a intervenção da UNTC-CS para a resolução de conflitos em que fôr parte;
- f) Recorrer para os órgãos competentes da UNTC-CS sempre qualquer decisão tomada lese os seus interesses de associado.

Artigo 12º

Deveres dos associados

1. São deveres dos associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e as deliberações dos órgãos competentes da UNTC-CS;
- b) Participar nas actividades promovidas pela UNTC-CS;
- c) Pagar a quota mensalmente à UNTC-CS, de acordo com o montante definido pelo Congresso;
- d) Coordenar, orientar e apoiar as acções reivindicativas dos trabalhadores, visando a melhoria das suas condições de vida e trabalho;
- e) Informar, em tempo oportuno, ao Secretariado Nacional da UNTC-CS sobre os processos de conflitos em que se encontrem envolvidos.

2. São deveres específicos dos associados.

- a) Comunicar ao Secretariado Nacional, no prazo de trinta dias, as alterações que vierem a ser introduzidas nos respectivos estatutos, bem como o resultado das eleições para os Corpos Gerentes e qualquer alteração que nestas tenham lugar;
- b) Remeter ao Secretariado Nacional, no prazo trinta dias após a sua aprovação pelo órgão competente, o plano de actividades e orçamento, bem como o relatório e contas do ano anterior;
- c) Remeter anualmente ao Secretariado Nacional da UNTC-CS o relatório e as contas no fim do primeiro trimestre do ano seguinte a que respeitem.

Artigo 13º

Perda de qualidade de associado

1. Perdem a qualidade de associados aqueles que:

- a) Desvincularem voluntariamente da UNTC-CS, desde que o façam por escrito, com a antecedência de 90 dias;
- b) Hajam sido punidos com a pena de expulsão;
- c) Estiverem com doze meses ou mais de quotas de filiação em atraso, após terem sido notificados, ouvidos a maioria dos membros do Conselho Nacional.

Artigo 14º

Readmissão

Os associados podem ser readmitidos nos termos e condições previstas para a admissão, após análise do recurso apresentado ao Conselho Nacional, com o voto favorável da maioria dos seus membros, com exceção dos casos de expulsão.

Capitulo IV

Estrutura e Organização

Artigo 15º

Estrutura

A União Nacional dos Trabalhadores de Cabo Verde - Central Sindical, é constituída por Sindicatos, Federações e Uniões.

Artigo 16º**Sindicato**

O sindicato constitui a estrutura de base da UNTC-CS, cabendo-lhe a direcção e dinamização das actividades sindicais no âmbito respectivo.

Artigo 17º**Federação**

A Federação é a estrutura intermédia da UNTC-CS constituída pelos Sindicatos dos trabalhadores de um ramo ou sector de actividade, cabendo-lhe a coordenação e dinamização da actividade sindical no âmbito respectivo.

Artigo 18º**União**

A União é a estrutura intermédia da UNTC-CS, de coordenação e integração das actividades sindicais no respectivo âmbito geográfico, e integrada pelos Sindicatos dos diversos ramos ou sectores de actividades que a ela aderirem livremente.

Capítulo V**Órgãos****Secção I****Disposições gerais****Artigo 19º****Enumeração dos órgãos, mandato, suspensão e impedimentos**

1. São órgãos da UNTC-CS:

- a) Congresso;
- b) Conselho Nacional;
- c) Secretário-geral;
- d) Secretariado Nacional;
- e) Comissão Permanente;
- f) Conselho de Disciplina;
- g) Conselho Fiscalizador de Contas.

2. O mandato dos órgãos eleitos da UNTC-CS, é de cinco anos.

Art.º 20º**Incompatibilidades e impedimentos**

1. Não pode ser eleito para os órgãos de UNTC-CS quem for membro de órgão de administração ou gerência de empresa e das respectivas associações socioprofissionais.

2. Fica vedado o exercício simultâneo de cargo sindical na UNTC-CS e cargo político.

3. Quem for eleito para um órgão da UNTC-CS e concorrer, ser eleito ou for investido num cargo político do Estado, Autarquia Local ou Regional, fica impedido de exercer o mandato sindical, que será automaticamente suspenso.

4. Quem exerce cargo político no Estado ou Autarquia Local ou Regional fica impedido de concorrer a qualquer cargo sindical da UNTC-CS.

Artigo 21º**Funcionamento dos órgãos**

O funcionamento dos órgãos enumerados no artigo anterior será objecto de regulamentação a ser aprovada pelos órgãos respectivos, com respeito e observância dos princípios estabelecidos nos presentes estatutos.

SECÇÃO II**Congresso****Artigo 22º****Definição**

O congresso, é o órgão deliberativo máximo da UNTC-CS.

Artigo 23º**(Composição)**

1. O Congresso da UNTC-CS é constituído:

- a) Pelos delegados eleitos por cada um dos Sindicatos filiados, nos termos do respectivo regulamento eleitoral;
- b) Pelos membros do Conselho Nacional, do Conselho de Disciplina e do Conselho Fiscalizador de Contas.

2. Cabe ao Conselho Nacional deliberar sobre a participação ou não no Congresso de Sindicatos não filiados e, em caso afirmativo, a forma dessa participação deverá ser definida no respectivo regimento.

Artigo 24º**Representação**

1. A representação dos Sindicatos filiados na UNTC-CS ao Congresso, é proporcional ao número de trabalhadores neles inscritos como sócios e tendo em consideração a respectiva quota de filiação sindical de cada sindicato.

2. A proporcionalidade referida no número anterior será objecto de regulamentação específica a ser aprovada pelo Conselho Nacional.

Artigo 25º**Competência**

1. Compete ao Congresso:

- a) Aprovar o relatório do Conselho Nacional das actividades desenvolvidas a todos os níveis da organização;
- b) Definir as grandes linhas estratégicas e de orientação político-sindical e aprovar o programa de acção;
- c) Definir os princípios e regras básicas do sistema eleitoral;
- d) Alterar os estatutos;
- e) Eleger e destituir o Conselho Nacional, o Secretário-geral, o Conselho de Disciplina e o Conselho Fiscalizador de Contas;
- f) Ratificar decisões do Conselho Nacional;
- g) Fixar a percentagem das quotizações a serem pagas pelos sindicatos filiados.

2. O Congresso pode delegar poderes no Conselho Nacional, matérias concernentes às alíneas d) e g).

Artigo 26º**Reuniões**

1. O Congresso reúne, ordinariamente, de 5 em 5 anos, por deliberação do Conselho Nacional, para exercer as atribuições previstas no artigo anterior.

2. O Congresso poderá reunir extraordinariamente:

- a) Por deliberação do próprio Congresso;
- b) Quando o Conselho Nacional o entender necessário;
- c) A requerimento de sindicatos representativos de, pelo menos, 2/3 dos trabalhadores inscritos nos Sindicatos filiados.

3. O Congresso poderá realizar-se em formato híbrido, (presencial com recurso às novas tecnologias de comunicação).

Artigo 27º**Deliberações**

1. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos congressistas presentes e online, salvo disposição legal ou estatutária em contrário.

2. A cada delegado cabe um voto, não sendo permitido o voto por procuração ou correspondência.

Artigo 28º**Convocação**

1. A convocação do Congresso é da competência do Conselho Nacional salvo os casos previstos na alínea c) do número 2 do artigo 25º.

2. A convocatória do congresso deverá ser enviada aos Sindicatos filiados e publicada em jornais nacionais, com a antecedência de, pelo menos, 90 dias.

3. A data de realização do Congresso bem como a ordem de trabalhos é fixada pelo Conselho Nacional salvo no caso de se reunir nos termos da alínea c) nº 2 do Artigo 25º, em que a ordem de trabalhos deverá constar do requerimento.

Artigo 29º**(Mesa do Congresso)**

1. A mesa do Congresso é composta por um presidente, dois vice-presidentes e dois secretários.

2. A mesa é eleita pelo plenário do Congresso, nos termos do regimento.

SECÇÃO III**Conselho Nacional****Artigo 30º****Composição**

1. O Conselho Nacional é o órgão máximo da UNTC-CS entre Congressos.

2. O Conselho Nacional é constituído por um mínimo de 35 membros efetivos e 10 suplentes, eleitos pelo Congresso, nos termos estatutários, segundo o princípio de representação proporcional, pelo método de Hondt ou por lista consensual negociada entre as diversas tendências.

3. O Secretário-Geral é, por inerência, membro de pleno direito, do Conselho Nacional.

4. Os presidentes dos Conselhos de Disciplina e Fiscalização e Contas e os Coordenadores Sindicais Regionais tomarão parte nas reuniões do Conselho Nacional, sem direito de voto.

5. Poderão ainda participar nas reuniões do Conselho Nacional, os representantes das Comissões de Mulheres e de Jovens sindicalizados e de Associações de Aposentados e Reformados, afectos à UNTC-CS, sem direito de voto.

Artigo 31º

Competência

Compete ao Conselho Nacional:

- a) Dirigir e coordenar a actividade da UNTC-CS de acordo com as orientações definidas pelo congresso;
- b) Apreciar, dinamizar e acompanhar a aplicação prática pelas estruturas da UNTC-CS, das deliberações e orientações definidas pelos órgãos competentes;
- c) Promover a discussão colectiva das grandes questões que forem colocadas ao movimento sindical com vista à adequação permanente da sua acção em defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores;
- d) Aprovar o Regulamento Eleitoral geral para os órgãos da Central Sindical – UNTC-CS -, de acordo com os princípios e regras básicas do sistema eleitoral definidos pelo Congresso e eleger a respectiva Comissão Eleitoral (CE);
- e) Apreciar e decidir os pedidos de filiação e de desfiliação na UNTC-CS;
- f) Decidir sobre a filiação da UNTC-CS em organizações sindicais internacionais;
- g) Autorizar o Secretariado Nacional a contrair empréstimos e a adquirir, onerar ou alienar bens imóveis;
- h) A alienação de bens imóveis poderá ser feita por concurso público, por ajuste directo ou outra modalidade autorizada, dentro das condições definidas pelo Conselho Nacional;
- i) Aprovar anualmente o relatório e contas, bem como o plano de actividade e orçamento;
- j) Eleger e destituir a mesa da presidência do Conselho Nacional, os Vice-Secretários-Gerais e os demais membros do Secretariado Nacional;
- k) Convocar o Congresso;
- l) Aplicar as sanções, ouvidos os membros, de suspensão superior a 30 dias, até 180 dias e de exclusão de filiados, no âmbito do processo disciplinar, com recurso para o Conselho Nacional, no prazo de 15 dias corridos, a contar da notificação, sob pena de transito em julgado.

Artigo 32º

Eleição do Conselho Nacional

O Conselho Nacional é eleito pelo Congresso, de entre listas concorrentes, por voto secreto segundo o princípio da proporcionalidade pelo método de Hondt, ou por lista consensual negociada previamente entre as diversas tendências.

Artigo 33º

Reuniões do Conselho Nacional

1. O Conselho Nacional reúne, ordinariamente, por convocação do seu Presidente, uma vez por ano.
2. O Conselho Nacional poderá reunir-se extraordinariamente:
 - a) Por deliberação do próprio Conselho Nacional;
 - b) Sempre que o Secretariado Nacional o entenda necessário;
 - c) A pedido do Secretário-geral;
 - d) A requerimento de 2/3 dos seus membros.

3. No caso de ausência de membros efetivos o Conselho Nacional reunirá com o número de membros existentes, após recorrer a lista de membros suplentes.

4. As reuniões desse órgão poderão ser realizadas em formato híbrido, (com recurso às novas tecnologias de comunicação).

Artigo 34º

Definição de Funções

1. Na sua primeira reunião, após a eleição, o Conselho Nacional deverá:
 - a) Eleger no seu seio um presidente e dois secretários que constituirão a mesa do Conselho Nacional;

- b) Fixar o número de membros do Secretariado Nacional;
- c) Eleger o 1º. e 2º. Vice-Secretários Gerais e os demais membros do Secretariado Nacional;
- d) Aprovar o Regulamento do seu funcionamento.

2. O Conselho Nacional poderá delegar alguns dos seus poderes no Secretário-geral e no Secretariado Nacional.

Artigo 35º

Deliberações

1. As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos membros participantes na reunião.
2. O Conselho Nacional só poderá deliberar validamente, com a maioria simples de votos dos membros participantes.
3. O Presidente do Conselho Nacional tem voto de qualidade.

Artigo 36º

Perda de mandato

1. Os membros do Conselho Nacional perdem o mandato após três faltas consecutivas ou cinco alternadas, sem justificação, ou perdendo a qualidade de sócio de um dos Sindicatos filiados na UNTC-CS.
2. As justificações de faltas são apreciadas pelo Conselho Nacional, a quem compete declarar ou não a perda de mandato do membro e sua substituição.
3. Da apreciação e declaração referida no ponto anterior cabe recurso para o Congresso.

SECÇÃO IV

Secretário-geral

Artigo 37º

Eleição e substituição do Secretário-geral

1. O Secretário-geral é o órgão singular eleito directamente pelo plenário do Congresso.
2. Considera-se eleito Secretário-geral o candidato que obtiver o maior número de votos expresso.
3. Revogado
4. O Secretário-geral será substituído, em caso de ausência ou impedimento prolongado, renúncia ou morte, pelo 1º. Vice-Secretário-Geral e, em caso de impedimento deste, pelo 2º. Vice-Secretário-Geral, ou ainda, por quem for designado entre os membros da Comissão Permanente.

Artigo 38º

Competência do Secretário-Geral

Compete, em especial, ao Secretário-geral:

- a) Propor ao Conselho Nacional os candidatos a 1º. e 2º. Vice-Secretários-Gerais;
- b) Presidir as reuniões do Secretariado Nacional e da Comissão Permanente;
- c) Coordenar e orientar a execução da estratégia político-sindical definida pelo Congresso e pelo Conselho Nacional;
- d) Representar a UNTC-CS nos planos nacional e internacional;
- e) Velar pelo cumprimento das decisões do Congresso, Conselho Nacional e Secretariado Nacional;
- f) Despachar os assuntos correntes importantes e submetê-los à ratificação dos restantes membros da Comissão Permanente, na sua primeira reunião;
- g) Assinar os documentos que obrigam a organização;
- h) Velar pelo cumprimento das decisões do Congresso, Conselho Nacional, do Secretariado Nacional e da Comissão Permanente.

Artigo 39º

Competência dos Vice-Secretários-Gerais

Compete aos Vice-Secretários-Gerais:

- a) Coadjuvar o Secretário-Geral no cumprimento de todas as suas atribuições fixadas no número anterior;
- b) Contra-assinar com o Secretário-Geral os documentos que obrigam a organização, nos termos regulamentares.

SECÇÃO V

Secretariado Nacional

Artigo 40º

Composição

O Secretariado Nacional é composto pelo número de membros fixado e eleitos pelo Conselho Nacional, por listas concorrentes, nos termos estatutários, segundo o princípio de representação proporcional, pelo método de Hondt ou por lista consensual negociada entre as diversas tendências.

Artigo 41º

Competência

1. Compete ao Secretariado Nacional:

- a) Promover a aplicação das deliberações do Conselho Nacional e acompanhar a sua execução;
- b) Definir as medidas mais adequadas para a concretização efectiva das decisões do congresso e do Conselho Nacional;
- c) Propor ao Conselho Nacional a discussão das grandes questões que se forem colocando à UNTC-CS e ao movimento sindical;
- d) Assegurar o regular funcionamento da organização, bem como administrar os seus bens e fundos;
- e) Eleger e destituir a Comissão Permanente e fixar o número dos seus membros;
- f) Analisar e fixar o valor das quotizações a serem pagas pelos sindicatos, após análise dos relatórios e contas e na falta destes, aplicar uma quota provisória até a regularização da situação.

2. Ao Secretariado Nacional caberá decidir sobre a sua estruturação sob a forma de pelouros ou departamentos, conforme as necessidades e a distribuição de tarefas a todos os membros.

3. O Secretariado Nacional poderá desconcentrar alguns pelouros ou departamentos para fora do território da sede da UNTC-CS.

4. O Secretariado Nacional poderá delegar poderes na Comissão Permanente as matérias concernentes das alíneas d) e f).

Artigo 42º

Reunião do Secretariado Nacional

1. O Secretariado Nacional reúne ordinariamente de seis em seis meses e extraordinariamente, sempre que se mostrar necessário.

2. (...)

3. (...)

Artigo 43º

Comissão Permanente

1. O Secretariado Nacional elegerá, no seu seio, pelo método maioritário, uma Comissão Permanente, que será, quando possível, prioritariamente integrada por dirigentes sindicais residentes na área da sede da UNTC-CS.

2. A Comissão Permanente assegurará a gestão corrente da UNTC-CS, podendo, o Secretariado Nacional, nela delegar, alguns dos seus poderes.

3. A Comissão Permanente será presidida pelo Secretário-geral ou por quem o substituir, nas suas ausências e impedimentos.

4. A Comissão Permanente reunir-se-á de dois em dois meses.

5. O Secretário-geral poderá convocar, extraordinariamente a Comissão Permanente, sempre que se revelar necessário.

6. Os membros da Comissão Permanente respondem solidariamente pelos actos que praticarem ou autorizarem, no exercício das suas funções, salvo os que se manifestarem em oposição à respectiva deliberação ou execução.

SECÇÃO VI

Conselho de Disciplina

Artigo 44º

Composição

1. O Conselho de Disciplina é composto por cinco membros, eleitos pelo Congresso, nos termos estatutários, de entre listas concorrentes, segundo o princípio de representação proporcional, pelo método de Hondt ou por lista consensual negociada entre as diversas tendências.

2. São considerados Presidente e Vice-presidente do órgão, o primeiro e segundo da lista apurada.

3. Aplica-se a este órgão, com as necessárias adaptações, o n.º 2) do art.º 35.º do presente estatuto.

Artigo 45º

Competência

Ao Conselho de Disciplina, compete, por iniciativa própria ou a solicitação dos demais órgãos centrais:

- a) Aprovar o regulamento do procedimento disciplinar;

b) Realizar inquéritos e proceder à instrução de processos disciplinares, dentro da sua competência, ou âmbito de poderes delegados;

c) Aplicar, em primeira instância, as sanções de admoestação escrita e de suspensão até 30 dias, sem prejuízo de eventual recurso, para o Conselho Nacional, a interpor no prazo de 15 dias corridos, sob pena de trânsito em julgado da decisão.

Artigo 46º

Reunião

1. O Conselho Disciplina reúne, ordinariamente, por convocação do seu presidente, para cumprir as atribuições previstas no artigo 43º e, extraordinariamente, a solicitação dos demais órgãos centrais.

2. As reuniões desse órgão poderão ser realizadas presencialmente ou com utilização de novas tecnologias de comunicação.

SECÇÃO VII

Conselho de Fiscalização e Contas

Artigo 47º

Composição

1. O Conselho de Fiscalização e Contas é composto por cinco membros, eleitos pelo Congresso, nos termos estatutários, de entre listas concorrentes, segundo o princípio de representação proporcional, pelo método de Hondt ou por lista consensual negociada entre as diversas tendências.

2. São considerados Presidente e Vice-presidente do órgão, o primeiro e segundo da lista apurada.

3. Aplica-se a este órgão, com as necessárias adaptações, o n.º 2) do art.º 35.º dos presentes estatutos.

Artigo 48º

Competência

Compete ao Conselho de Fiscalização e Contas:

- a) Dar parecer sobre o relatório e contas, bem como quanto ao orçamento a propôr ao Conselho Nacional;
- b) Analisar regularmente a contabilidade da UNTC-CS;
- c) Controlar no plano técnico - jurídico a gestão das finanças e dos bens da UNTC-CS.

Artigo 49º

Reunião

1. O Conselho de Fiscalização de Contas reúne, ordinariamente, por convocação do seu presidente e, extraordinariamente sempre que necessário.

2. As reuniões desse órgão poderão ser realizadas presencialmente ou com utilização de novas tecnologias de comunicação.

Artigo 50º

Deliberações

1. As deliberações são tomadas por simples maioria de votos dos seus membros presentes.

2. O Conselho só poderá deliberar válidamente estando presentes a maioria dos seus membros.

CAPITULO VI

Disciplina

Artigo 51º

Poder Disciplinar

O poder disciplinar será exercido pelo Conselho Nacional.

Artigo 52º

Sanções disciplinares

Podem ser aplicadas aos associados e membros dos órgãos da UNTC-CS as seguintes sanções disciplinares, consoante a gravidade da falta cometida:

- a) Admoestação escrita;
- b) Suspensão até 180 dias;
- c) Expulsão.

Artigo 53º

Admoestação escrita

Incorrem na sanção de admoestação escrita os sindicatos associados ou membros dos órgãos da UNTC-CS que, de forma injustificada, não cumpram os presentes estatutos.

Artigo 54º

Suspensão e expulsão

1. Incorrem na sanção de suspensão até seis meses os associados ou membros dos órgãos da UNTC-CS que:
 - a) Praticarem atos lesivos dos direitos e interesses dos trabalhadores.
2. Incorrem na sanção de expulsão os sindicatos ou membros dos órgãos da UNTC-CS que:
 - a) Não cumprem a obrigação prevista na alínea c) do nº2 do artigo 13º, por 12 meses, não obstante interpelação do Secretariado Nacional, fixando um prazo razoável para o efeito.

Artigo 55º

Garantias de defesa

Nenhuma sanção disciplinar será aplicada sem que ao acusado seja dada a possibilidade de defesa.

CAPITULO VII

Fundos

Artigo 56º

Fundos

Constituem fundos da UNTC-CS:

- a) As quotizações dos associados;
- b) As receitas extraordinárias;
- c) As receitas provenientes de iniciativas de angariação de fundos.
- d) Produto de empréstimos e venda de bens e prestação de serviços.

Artigo 57º

Quotização

1. A quota de filiação corresponde a 10% das receitas mensais provenientes das quotizações dos sócios dos sindicatos.
2. A quotização deverá ser enviada à UNTC-CS, até ao fim do mês seguinte a que diz respeito.
3. Os Sindicatos que estiverem com seis meses de quotas em atraso, participarão no congresso, actividades e órgãos da UNTC-CS, mas sem direito a voto.
4. Os Sindicatos que estiverem com nove meses de quotas em atraso, não participarão no Congresso, actividades e órgãos da UNTC-CS, enquanto se mantiver a situação irregular.
5. Revogado.

Artigo 58º

Aplicação das receitas

As receitas serão obrigatoriamente aplicadas na realização das despesas resultantes das actividades da UNTC-CS.

CAPITULO VIII

Alteração dos Estatutos

Artigo 59º

Competência

Os presentes estatutos só podem ser alterados pelo Congresso.

CAPITULO IX

Símbolos

Artigo 60º

1. Os símbolos da União Nacional dos Trabalhadores de Cabo Verde - Central Sindical, são: o Emblema, a Bandeira e o Hino;
2. O Emblema da UNTC-CS contém como elementos centrais, dispostos sobre um fundo branco, argolas vermelhas, entrelaçadas e apertadas por dois punhos negros, simbolizando a unidade dos trabalhadores e representando a sigla UNTC-CS e um martelo;
A delimitar este conjunto está uma circunferência com orlas em meia-lua, de cores amarela e verde, respectivamente do lado esquerdo e direito; Na parte inferior, se encontra escrita, a preto, a sigla UNTC-CS.
3. A Bandeira da UNTC-CS, é formada por um rectângulo de cor vermelha, contendo no centro o Emblema supracitado.
4. O Hino da UNTC-CS é aprovado pelo Congresso.

CAPITULO X

Disposições finais e transitórias

Artigo 61º

Extinção e Dissolução

1. A extinção ou dissolução da UNTC-CS só poderá efectuar-se por deliberação do Congresso, expressamente convocado para o efeito, tomada por 2/3 dos votos dos delegados ao congresso.
2. O Congresso definirá os termos em que se processarão e qual o destino a dar aos bens da UNTC-CS, não podendo, em caso algum, serem distribuídos pelos associados.

Artigo 62º

Transmissão de património, direitos e obrigações

A UNTC-CS, reestruturada e adequada à nova situação pelos presentes estatutos, manterá proprietária de todo o património e bens da UNTC-CS, criada e reconhecida pelo então Decreto Lei nº 50/80, de 12 de Julho, e assumirá todos os direitos e obrigações desta.

Proposta aprovada na reunião do Conselho Nacional da UNTC-CS, realizada na Praia, aos 7 de março de 2023. — A Mesa do CN da UNTC-CS, P'Presidente, *João Alberto Soares*, 1ª secretária, *Ana Paula Gomes da Moura*, 2º Secretário, *João António Morais*

PARTE**UNIVERSIDADE DE CABO VERDE****Direção dos Serviços de Recursos Humanos****Extrato do Despacho n.º 834/2024.** — Do Magnífico Reitor da Universidade de Cabo Verde,

De 07 de maio de 2024

Dando por finda a comissão de serviço do Professor Doutor Ailton Gomes Moreira no cargo de Diretor do Centro de Empreendedorismo e Prestação de Serviços da Uni-CV.

Serviços de Recursos Humanos da Universidade de Cabo Verde, aos 13 de maio de 2024. — O Diretor, *Amaro Gomes Lopes***Extrato do Despacho n.º 835/2024.** — Do Magnífico Reitor da Universidade de Cabo Verde,

De 07 de maio de 2024

Ao abrigo do artigo 9.º da Deliberação n.º 001/CONSU/2020, de 06 de março, que institui o Centro de Empreendedorismo e Prestação de Serviços da Universidade de Cabo Verde e aprova o respetivo Regulamento, pelos poderes que me são conferidos, nomeio o Professor Doutor João António Furtado Brito, para exercer o cargo de Diretor do Centro de Empreendedorismo e Prestação de Serviços da Uni-CV, com efeitos imediatos.

Serviços de Recursos Humanos da Universidade de Cabo Verde, aos 13 de maio de 2024. — O Diretor, *Amaro Gomes Lopes***Extrato do Despachos n.º 836/2024.** — Do Magnífico Reitor da Universidade de Cabo Verde

De 07 de maio de 2024

Ao abrigo do disposto no n.º 2 dos artigos 16.º e 18.º do Estatuto do pessoal não Docente da Uni-CV, aprovado pelo Decreto-Regulamentar n.º 9/2009, de 20 de Abril, conjugado com as disposições constantes no artigo 11.º do Regulamento do Núcleo de Apoio ao Ensino à Distância, aprovado pela Deliberação n.º 028/CONSU/2012, de 17 de dezembro, nomeio o docente Dr. Magno Hernany Vieira Rocha, para, em Comissão de Serviço, exercer o cargo de Assessor do Núcleo de Apoio ao Ensino à Distância (NaEaD), com efeitos imediatos.

Serviços de Recursos Humanos da Universidade de Cabo Verde, 13 de maio de 2024. — O Diretor, *Amaro Gomes Lopes***Extrato do Despachos n.º 837/2024.** — Do Magnífico Reitor da Universidade de Cabo Verde

De 16 de abril de 2024

Por conveniência de serviço, e depois de devidamente ponderada a reestruturação de alguns serviços na instituição, é dada por finda a comissão de serviço enquanto Assessora do Núcleo de Apoio ao Ensino à Distância (NaEaD), da Professora Elisabeth Alves Andrade, com efeitos a partir do dia 01 (um) de maio de 2024.

Serviços de Recursos Humanos da Universidade de Cabo Verde, 13 de maio de 2024. — O Diretor, *Amaro Gomes Lopes***PARTE H****BANCO DE CABO VERDE****Aviso n.º 02/2024****Aviso que Regulamenta o Registo das Entidades que pretendam exercer Atividades com Ativos Virtuais**

A Lei n.º 30/X/2023, de 21 de junho, sujeita as entidades que pretendam exercer atividades com ativos virtuais, no território nacional, ao cumprimento das obrigações e dos deveres preventivos prescritos na legislação que estabelece medidas destinadas a prevenir e reprimir o crime de lavagem de capitais, bens, direitos e valores (Lei n.º 38/VII/2009, de 27 de abril, com alterações introduzidas pela Lei n.º 120/VIII/2016, de 24 de março - LPLC), bem como das obrigações previstas na legislação que estabelece medidas de natureza preventiva e repressiva contra o terrorismo e o seu financiamento, e demais regulamentos aplicáveis.

As entidades que pretendam exercer atividades com ativos virtuais devem, assim, avaliar, identificar e gerir os riscos de Lavagem de Capitais (LC) e Financiamento do Terrorismo (FT) associados aos Ativos Virtuais (AV) e adotar medidas para mitigar os riscos identificados (políticas e procedimentos de controlo adequados), e documentar as avaliações efetuadas. Estão obrigadas, também, a cumprir com as demais medidas preventivas previstas na LPLC e no Aviso n.º 5/2017, de 7 de setembro, e demais regulamentação a emitir pelo Banco de Cabo Verde que vier a definir as condições de exercício, os procedimentos, os mecanismos, as obrigações de prestação de informação e os demais aspetos necessários a assegurar o cumprimento dos deveres preventivos da lavagem de capitais e do financiamento do terrorismo, nos termos previstos na legislação que estabelece medidas destinadas a prevenir e reprimir o crime de lavagem de capitais, bens, direitos e valores e na legislação que estabelece medidas de natureza preventiva e repressiva contra o terrorismo e o seu financiamento, e demais Avisos emitidos pelo Banco de Cabo Verde.

O Banco de Cabo Verde (BCV) foi designado como autoridade sectorial competente para a verificação do cumprimento, por tais entidades, dos deveres e obrigações previstos nos diplomas legais e regulamentares em matéria de prevenção da lavagem de capitais e do combate ao financiamento do terrorismo.

O exercício das atividades com ativos virtuais fica, assim, dependente de registo junto do Banco de Cabo Verde, incluindo nos casos em que o requerente exerça outra

profissão ou atividade abrangida pelo diploma que estabelece os deveres preventivos da LC, mesmo que sujeita a autorização ou habilitação.

Com efeito, as entidades que pretendam exercer atividades com ativos virtuais, no território nacional, devem ser registadas no Banco de Cabo Verde previamente ao início de atividades, sob pena de ficarem sujeitas às sanções previstas na Lei n.º 38/VII/2009, de 27 de abril, com alterações introduzidas pela Lei n.º 120/VIII/2016, de 24 de março, ou que vierem a ser previstas na legislação que vier a alterar o diploma que estabelece as medidas destinadas a prevenir e reprimir o crime de lavagem de capitais, bens, direitos e valores.

Nestes termos, ao abrigo do n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 30/X/2023, de 21 de junho, em conjugação com a alínea a) do artigo 5.º e alíneas g) e h) do artigo 6.º da Lei 38/VII/2009, de 27 de abril, com alterações introduzidas pela Lei n.º 120/VIII/2016, de 24 de março, determina o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto e âmbito de aplicação

1. O presente Aviso regulamenta o disposto no n.º 3 artigo 3.º da Lei n.º 30/X/2023, de 21 de junho (Lei), definindo os termos da apresentação, junto do Banco de Cabo Verde:

- Do pedido de registo pelas entidades que pretendam exercer atividades com ativos virtuais;
- Dos pedidos de alteração dos elementos sujeitos a registo pelas entidades que exerçam atividades com ativos virtuais.

2. O presente Aviso é aplicável às entidades que pretendam exercer ou exerçam a título profissional, de modo exclusivo ou em simultâneo com outras atividades económicas, uma ou mais atividades com ativos virtuais em território nacional.

3. Para efeitos do número anterior considera-se que exercem atividade em território nacional as seguintes pessoas ou entidades:

- a) As pessoas coletivas ou entidades equiparadas a pessoas coletivas constituídas em Cabo Verde para o exercício de atividades com ativos virtuais;
- b) As pessoas singulares, as pessoas coletivas ou entidades equiparadas a pessoas coletivas com domicílio ou estabelecimento estável em Cabo Verde afetos ao exercício de atividades com ativos virtuais;
- c) As demais pessoas singulares, pessoas coletivas ou entidades equiparadas a pessoas coletivas que, em razão do exercício de atividades com ativos virtuais, estejam obrigadas a apresentar declaração de início de atividade junto da Direção-Geral de Contribuições e Impostos.
4. As entidades que pretendam exercer ou exerçam a título profissional, de modo exclusivo ou em simultâneo com outras atividades económicas, uma ou mais atividades com ativos virtuais em território nacional, estão sujeitas, nos termos da Lei n.º 30/X/2023, de 21 de junho, ao cumprimento das condições de exercício, dos procedimentos, dos mecanismos, das obrigações de prestação de informação e dos demais aspetos necessários a assegurar o cumprimento dos deveres preventivos da lavagem de capitais e do financiamento do terrorismo, nos termos previstos na legislação que estabelece medidas destinadas a prevenir e reprimir o crime de lavagem de capitais, bens, direitos e valores e na legislação que estabelece medidas de natureza preventiva e repressiva contra o terrorismo e o seu financiamento, e demais Avisos emitidos pelo Banco de Cabo Verde.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente Aviso, consideram-se:

- a) «Ativo virtual», uma representação digital de valor que não esteja necessariamente ligada a uma moeda legalmente estabelecida e que não possua o estatuto jurídico de moeda fiduciária, mas que é aceite por pessoas singulares ou coletivas como meio de troca ou de investimento e que pode ser transferida, armazenada e comercializada por via eletrónica;
- b) «Atividades com ativos virtuais», qualquer uma das seguintes atividades económicas, exercidas em nome ou por conta de um cliente:
- Serviços de troca entre ativos virtuais e moedas fiduciárias;
 - Serviços de troca entre um ou mais ativos virtuais;
 - Serviços por via dos quais um ativo virtual é movido de um endereço ou carteira (wallet) para outro (transferência de ativos virtuais);
 - Serviços de guarda ou guarda e administração de ativos virtuais ou de instrumentos que permitam controlar, deter, armazenar ou transferir esses ativos, incluindo chaves criptográficas privadas;
 - Participação e prestação de serviços financeiros relacionados com a oferta ou venda de ativos virtuais por parte de um emitente.
- c) «Beneficiário efetivo», pessoa ou pessoas singulares que, em última instância, detêm a propriedade ou o controlo do cliente e ou a pessoa ou pessoas singulares por conta de quem é realizada uma operação ou atividade, nos termos dos critérios previstos na lei que estabelece as medidas destinadas a prevenir e reprimir o crime de lavagem de capitais, bens, direitos e valores;
- d) «Direção de topo», qualquer dirigente ou colaborador com conhecimentos suficientes da exposição da entidade obrigada ao risco de lavagem de capitais e de financiamento do terrorismo e com nível hierárquico suficientemente elevado para tomar decisões que afetem a exposição ao risco, não sendo necessariamente um membro do órgão de administração;
- e) «Serviços de troca entre ativos virtuais e moedas fiduciárias», serviços que abrangam:
- A troca entre ativos virtuais e moedas fiduciárias;
 - A compra e venda de ativos virtuais mediante a entrega ou receção de escudos cabo-verdianos ou qualquer moeda estrangeira com curso legal ou moeda eletrónica aceite como meio de pagamento no país onde tenha sido emitida.
 - A operação de uma plataforma de negociação, ou seja, uma plataforma onde compradores e vendedores podem interagir e fechar uma transação para comprar/vender ativos virtuais;
 - A operação e fornecimento de um «ATM de moeda virtual».
- f) «Serviços de troca entre um ou mais ativos virtuais», serviço que inclui os mesmos serviços do que os da troca entre ativos virtuais e as moedas fiduciárias referidas na alínea anterior, mas visam o câmbio entre uma ou mais formas de ativos virtuais;
- g) «Serviços por via dos quais um ativo virtual é movido de um endereço ou carteira (wallet) para outro (transferência de ativos virtuais)», compreende a execução de uma transação em nome de um cliente que, em essência, move um ativo

virtual de um endereço, carteira ou conta para outro. No que diz respeito aos serviços de câmbio acima mencionados, considera-se que um serviço de transferência é prestado assim que uma pessoa, agindo em nome do seu cliente, realiza uma ação que, por sua vez, facilita a transferência de ativos virtuais (por exemplo, iniciar a execução da transação de transferência ou transferência do ativo virtual de um endereço para outro);

- h) «Serviços de guarda ou guarda e administração de ativos virtuais ou de instrumentos que permitam controlar, deter, armazenar ou transferir esses ativos, incluindo chaves criptográficas privadas», este serviço compreende a guarda de ativos virtuais ou instrumentos que permitem o acesso aos mesmos (como chaves privadas criptográficas). Este serviço também inclui qualquer serviço que permita à pessoa controlar ou gerir ativos virtuais em nome de clientes (aspetos administrativos);
- i) «Participação e prestação de serviços financeiros relacionados com a oferta ou venda de ativos virtuais por parte de um emitente», participação na emissão de um ativo virtual em que a pessoa é responsável/participa ativamente na distribuição do ativo virtual emitido. Este serviço também inclui, mas não se limita a:
- Emissão/colocação de ativos virtuais;
 - Aconselhamento em matéria de investimento em ativos virtuais (ou seja, fazer recomendações a uma pessoa relativamente à compra ou venda de ativos virtuais enquanto é remunerada por esse aconselhamento);
 - Gestão de carteira de ativos virtuais em nome de clientes com base em mandatos.
- j) «Suporte duradouro», qualquer suporte físico ou eletrónico - ótico, magnético ou de outra natureza - que apresente um grau de acessibilidade, durabilidade, fiabilidade, integridade e legibilidade suscetível de permitir um acesso fácil e permanente à informação, a reprodução fidedigna e integral da mesma, e a correta leitura dos dados nela contidos.

Artigo 3.º

Registo de entidades que exerçam atividades com ativos virtuais

1. As atividades com ativos virtuais só podem ser exercidas por entidade que para o efeito obtenha o seu registo prévio junto do Banco de Cabo Verde, ainda que a requerente exerça outra profissão ou atividade, mesmo que sujeita a autorização ou habilitação.

2. Para verificação do cumprimento do disposto no número anterior, o Banco de Cabo Verde dispõe dos poderes conferidos em legislação setorial para prevenir o exercício não habilitado de outras atividades sujeitas à sua supervisão.

3. O Banco de Cabo Verde procede à avaliação da competência e idoneidade nos termos previstos na Lei n.º 62/VIII/2014, de 23 de abril, na sua redação atual, como condição para a concessão e manutenção do registo referido no n.º 1.

4. O registo referido no n.º 1 abrange os seguintes elementos:

- Firma ou denominação e, quando aplicável, marca ou designação comercial;
- Domicílio profissional ou sede social e, quando diverso, lugar da administração central, e respetivos contactos;
- Objeto social;
- Tipo de atividades com ativos virtuais que a requerente se propõe exercer;
- Jurisdições em que serão exercidas cada uma das atividades com ativos virtuais que a requerente se propõe exercer;
- Exercício de outra profissão ou atividade abrangida pela presente lei;
- Identificação dos titulares de participações sociais, incluindo dos beneficiários efetivos;
- Identificação dos membros dos órgãos de administração e fiscalização e de outras pessoas que ocupem funções de direção de topo;
- Outros elementos especificados em regulamentação setorial;
- Alterações que se verifiquem nos elementos constantes das alíneas anteriores.

5. O pedido do registo referido no n.º 1 é apresentado pelo requerente junto do Banco de Cabo Verde, devidamente instruído pelos seguintes elementos:

- Projeto de contrato de sociedade ou de alteração ao contrato de sociedade, de onde conste uma referência expressa às atividades com ativos virtuais que o requerente se propõe prestar;

- b) Endereço do domicílio profissional ou da sede social e, quando diverso, da administração central, com indicação dos respetivos contactos;
- c) Programa de atividades e plano de negócio, com indicação, pelo menos:
- i) Da implementação geográfica projetada;
 - ii) Da estrutura organizativa e dos meios humanos, técnicos e materiais afetos ao exercício de cada uma das atividades com ativos virtuais, incluindo uma descrição detalhada da arquitetura informática associada ao desenvolvimento de tais atividades;
 - iii) De uma previsão do montante total das operações associadas a cada uma das atividades com ativos virtuais, para os primeiros três anos de atividade;
 - iv) Da data previsível para o início de atividade;
- d) Descrição dos mecanismos de controlo interno para dar cumprimento às disposições legais ou regulamentares destinadas a prevenir a lavagem de capitais e o financiamento do terrorismo, incluindo uma avaliação dos riscos associados à sua base projetada de clientes, produtos e serviços, canais de distribuição a utilizar e áreas geográficas de atuação previstas, bem como medidas para mitigar os mesmos;
- e) Identidade e respetivos elementos comprovativos dos titulares de participações sociais, dos beneficiários efetivos e dos membros dos órgãos de administração e fiscalização e de outras pessoas que ocupem funções de direção de topo;
- f) Elementos comprovativos da idoneidade e competência das pessoas sujeitas a avaliação, nos termos previstos na Lei n.º 62/VIII/2014, de 23 de abril, na sua redação atual e no presente Aviso;
- g) Prova da detenção do capital social e da origem dos fundos utilizados para a sua subscrição;
- h) Outros elementos especificados em regulamentação setorial.

6. O pedido do registo das alterações a que se refere a alínea j) do n.º 4 é apresentado ao Banco de Cabo Verde no prazo máximo de 30 dias a contar da data em que os factos tenham ocorrido, devidamente instruído pelos documentos que titulem o facto a registar.

7. A apresentação dos elementos referidos nos números 4 e 5 pode ser dispensada quando o Banco de Cabo Verde já tenha conhecimento dos mesmos.

8. O Banco de Cabo Verde pode solicitar às requerentes informações complementares e desenvolver as averiguações que considere necessárias.

9. A decisão sobre o pedido de registo inicial é notificada ao requerente no prazo de 90 dias contados desde a data de receção dos elementos previstos no n.º 5 ou, se for o caso, da receção das informações complementares solicitadas pelo Banco de Cabo Verde, mas nunca depois de decorridos seis meses sobre a data da entrega inicial do pedido.

10. A decisão sobre o pedido de registo de alterações é notificada ao requerente no prazo máximo de 30 dias contados desde a data de receção dos elementos previstos no n.º 5 ou, se for o caso, da receção das informações complementares solicitadas pelo Banco de Cabo Verde, mas nunca depois de decorridos dois meses sobre a data da entrega do pedido de alteração.

11. A falta de notificação nos prazos referidos nos números 9 e 10 constitui presunção de indeferimento tácito do pedido.

Artigo 4.º

Pedido inicial de registo

1. Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 30/X/2023, de 21 de junho, para serem registadas como entidades que exercem atividades com ativos virtuais, as entidades requerentes apresentam um pedido de registo junto do Banco de Cabo Verde, remetendo para o efeito o modelo de notificação previsto no Anexo I, devidamente preenchido e acompanhado de todos os elementos documentais aí especificados.

2. Os membros dos órgãos de administração e fiscalização e as outras pessoas que ocupem funções de direção de topo na entidade a registar juntam ao pedido de registo referido no número anterior a declaração constante do Anexo II, devidamente preenchida.

Artigo 5.º

Pedidos de alteração ao registo

1. Sempre que se verifiquem alterações aos elementos previstos nas alíneas a) a h) do n.º 4 do artigo 3.º, as entidades que exercem atividades com ativos virtuais resubmetem ao Banco de Cabo Verde, no prazo de 30 dias previsto no n.º 6 do artigo 3.º, o modelo de notificação previsto no Anexo I, devidamente preenchido nos campos sujeitos a alteração.

2. O pedido a que se refere o número anterior é acompanhado dos seguintes elementos documentais:

- a) Elementos documentais especificados no Anexo I que se reportem às alterações objeto do pedido;
- b) Sempre que o pedido esteja relacionado com a modificação das pessoas mencionadas no n.º 2 do artigo 4.º, declaração constante do Anexo II devidamente preenchida, relativamente a cada um dos novos membros ou diretores de topo.

3. As entidades requerentes repetem todos os procedimentos previstos no artigo 4.º para o registo inicial, sempre que se verifique qualquer uma das seguintes alterações:

- a) Alargamento do tipo de atividades com ativos virtuais a exercer;
- b) Exercício de qualquer atividade com ativos virtuais em outra jurisdição, à qual seja atribuído um risco potencialmente mais elevado de lavagem de capitais ou de financiamento do terrorismo, a apurar de acordo com os critérios no ponto C do Anexo I do Aviso n.º 5/2017, de 7 de setembro.

4. Com exceção das declarações constantes do Anexo II, as entidades requerentes, nos pedidos que apresentem ao abrigo dos números anteriores, podem remeter para a informação e elementos documentais anteriormente prestados, desde que estes se mantenham válidos, atualizados e se mostrem aplicáveis à realidade resultante das alterações objeto do pedido.

5. As entidades às quais seja concedido o registo para exercerem atividades com ativos virtuais comunicam ao Banco de Cabo Verde a data efetiva de início de atividade, no prazo máximo de 30 dias a contar da referida data.

Artigo 6.º

Entidades que exerçam outra atividade sujeita a autorização do Banco de Cabo Verde

Nos pedidos de registo inicial e de alteração dos elementos sujeitos a registo que apresentem nos termos dos artigos anteriores, as entidades requerentes que exerçam outra atividade sujeita a autorização do Banco de Cabo Verde, podem remeter para a informação e elementos documentais anteriormente prestados àquela autoridade, desde que se mantenham válidos, atualizados e se mostrem aplicáveis às atividades com ativos virtuais que exerçam ou pretendem exercer.

Artigo 7.º

Apresentação dos pedidos

1. Os pedidos de registo e de alteração dos elementos sujeitos a registo são apresentados através do preenchimento dos formulários disponibilizados no sítio da internet do Banco de Cabo Verde.

2. As entidades requerentes obtêm, em sítio da internet do Banco de Cabo Verde, versão editável dos modelos de notificação e de declaração aplicáveis e, depois de preenchidos e de instruídos com os meios comprovativos e outros elementos documentais devidos, enviam-nos para a seguinte morada:

Departamento de Supervisão Microprudencial,

Avenida OUA, n.º 2,

C.P. 7952-094 – A.S.A

3. Os elementos a que se refere o número anterior são remetidos ao Banco de Cabo Verde em suporte digital duradouro que garanta a acessibilidade, durabilidade, fiabilidade, integridade e legibilidade da informação, a reprodução fidedigna e integral da mesma, bem como a correta leitura dos dados nele contidos.

4. A nomenclatura dos meios comprovativos e demais elementos documentais a que se refere o n.º 2 deve conter menção explícita aos campos do modelo de notificação a que tais elementos se reportam.

5. A comunicação de início de atividade a que alude o n.º 5 do artigo 5.º é efetuada, sem formalidades especiais, para o endereço de correio eletrónico supervisao@bcv.cv.

Artigo 8.º

(Causas de recusa, caducidade e cancelamento do registo)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na legislação aplicável, o Banco de Cabo Verde recusa o registo de entidades que exerçam atividades com ativos virtuais sempre que:

- a) O pedido de registo não estiver instruído com todos os elementos e documentos necessários;
- b) For manifesto que o facto a registar não está titulado nos documentos apresentados;
- c) A instrução do pedido enfermar de inexatidões ou falsidades;
- d) Verifique não estar preenchido algum dos requisitos de que depende o acesso às atividades com ativos virtuais;
- e) Verifique a existência de um risco de incumprimento grave das leis e regulamentos destinados a prevenir a lavagem de capitais e o financiamento do terrorismo.

2. O registo da entidade que exerce atividades com ativos virtuais caduca se esta entidade entrar em liquidação ou não iniciar a atividade no prazo de seis meses após o registo inicial.

3. O Banco de Cabo Verde pode cancelar o registo de entidades que exerçam atividades com ativos virtuais nos seguintes casos:

- a) O registo ter sido obtido por meio de declarações falsas ou inexatas ou outros expedientes ilícitos, independentemente das sanções que ao caso couberem;
- b) Falta superveniente dos requisitos de que depende a concessão do registo;
- c) A entidade ter cessado o exercício de atividades com ativos virtuais ou ter reduzido ou mantido as mesmas num nível insignificante por um período superior a seis meses.

4. O registo pode ser cancelado a pedido da entidade que exerça atividades com ativos virtuais, quando pretenda suspender ou cessar o exercício de tais atividades.

5. Para efeitos da alínea b) do n.º 3, consideram-se supervenientes tanto os factos ocorridos posteriormente ao registo como os factos anteriores de que só haja conhecimento depois de efetuado o registo.

Artigo 9.º

Idioma e formalidades aplicáveis a documentação estrangeira

1. Os formulários ou modelos de notificação, bem como os manuais de procedimentos e demais elementos documentais cuja elaboração seja da responsabilidade da entidade requerente, são sempre preenchidos ou apresentados em língua portuguesa.

2. Os demais elementos exigidos nos termos do artigo 3.º e demais artigos do presente Aviso são apresentados em língua portuguesa, com observância dos seguintes requisitos:

- a) Os documentos que não sejam emitidos por autoridades cabo-verdianas devem ser apostilados nos termos da Convenção da Haia ou devidamente legalizados;
- b) Os documentos que não se encontrem redigidos em língua portuguesa devem ser acompanhados de tradução certificada e apostilada nos termos da Convenção da Haia ou devidamente legalizados; e
- c) As traduções devem ser certificadas e acompanhadas de informação quanto à entidade tradutora que ateste a sua adequação.

Artigo 10.º

Inobservância dos procedimentos e formalidades de apresentação

Consideram-se como não enviados ao Banco de Cabo Verde os pedidos que não respeitem o disposto nos artigos 3.º, 4.º, 5.º, 6.º e 7.º do presente Aviso.

Artigo 11.º

Dever de conservação dos documentos originais

Os originais dos documentos remetidos ao Banco de Cabo Verde em instrução dos pedidos de registo ou de alteração dos elementos sujeitos a registo são conservados pela entidade requerente pelo período de 7 anos, em termos que permitam a sua imediata disponibilização ao Banco de Cabo Verde que poderá solicitar a sua apresentação a todo o tempo.

Artigo 12.º

Solicitação de elementos adicionais

O disposto no presente Aviso não prejudica a possibilidade de o Banco de Cabo Verde solicitar aos requerentes, a todo o tempo, elementos e informações complementares, bem como realizar as averiguações que considere necessárias, nos termos do n.º 8 do artigo 3.º do presente Aviso.

Artigo 13.º

Deveres específicos de informação e cooperação

1. As entidades que exercem atividades com ativos virtuais informam de imediato o Banco de Cabo Verde, conjuntamente com os elementos documentais de que disponham, de qualquer circunstância que possa pôr em causa a observância dos requisitos previstos no artigo 28.º e seguintes da Lei n.º 62/VIII/2014, de 23 de abril, e Aviso n.º 4/2014, de 17 de outubro, alterado pelo Aviso n.º 4/2019, de 14 de março, e do presente Aviso, relativamente aos seus beneficiários efetivos, membros dos órgãos de administração e fiscalização e às outras pessoas que nelas ocupem funções de direção de topo.

2. Previamente à renovação dos mandatos dos membros dos órgãos de administração e fiscalização e de outros titulares de funções de direção de topo com periodicidade definida, as entidades que exercem atividades com ativos virtuais procedem internamente, para cada uma das pessoas a reconduzir, ao preenchimento dos campos aplicáveis do formulário

previsto no Anexo I e à obtenção da documentação aí especificada, bem como à recolha da declaração constante do Anexo II.

3. As entidades que exercem atividades com ativos virtuais documentam todas as diligências adotadas para cumprimento do disposto no presente artigo e conservam as respetivas evidências pelo período e nos termos previstos no artigo 11.º.

Artigo 14.º

Apoio informativo

Quaisquer pedidos de informação ou de esclarecimento relacionados com a aplicação deste Aviso devem ser enviados para o endereço supervisao@bcv.cv.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente Aviso entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Gabinete do Governador do Banco de Cabo Verde, na Praia, aos 24 de maio de 2024. — O Governador, *Óscar Humberto Évora Santos*

Anexo I

Modelo de notificação para apresentação de pedido de registo

Indicações de preenchimento: Os elementos comprovativos e outros elementos documentais, enviados no âmbito do presente modelo, devem identificar de forma inequívoca as secções e pontos a que se referem.

Ficha de apresentação do pedido de registo**1. Informação sobre a entidade requerente****1.1. Identificação da entidade para a qual é requerido o registo:**

Identificação da entidade

1.2. Data de entrega do pedido:

Dia() de Mês() de Ano()

1.3 Informações gerais

A. Pessoa(s) responsável(eis) pelo pedido de registo			
Nome completo		Cargo	
Contacto telefónico		Endereço de correio eletrónico	

B. Representante(s) da entidade requerente		
Nome completo		
Cargo		
Endereço de correio eletrónico		
Assinatura(s) e declaração sob compromisso de honra (preenchimento sempre devido)	<p>O/A(s) abaixo-assinado(s) declara(m), sob compromisso de honra, ter poderes para legalmente representar a entidade requerente junto do Banco de Cabo Verde e que as informações e elementos prestados correspondem à verdade, não tendo omitido quaisquer factos que possam relevar para a instrução do presente pedido, sob pena de se ver recusado o registo, sem prejuízo de eventuais sanções penais e contraordenacionais aplicáveis.</p>	
	Assinatura(s):	

C. Informações gerais sobre o pedido e a entidade a registar	
Tipo de pedido	<input type="checkbox"/> Pedido de registo inicial <input type="checkbox"/> Alteração dos elementos sujeitos a registo
Natureza da entidade	<input type="checkbox"/> Pessoa coletiva <input type="checkbox"/> Pessoa singular
Tipo de pessoa coletiva (com especificação do tipo societário, sempre que aplicável)	
A entidade para a qual é requerido registo está já autorizada ou registada junto de algum supervisor do sistema financeiro	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
A entidade já exerce outra profissão ou atividade abrangida pela Lei, não abrangida pelo ponto anterior	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não

<p>Se respondeu sim na pergunta anterior, especifique qual a profissão ou atividade abrangida e, sempre que aplicável, a autoridade competente para a autorização ou registo, com indicação da respetiva data</p>	
<p>Denominação da entidade a registar</p>	
<p>Número de Identificação Fiscal ou Número de Identificação da Pessoa Coletiva (quando disponíveis à data do pedido)</p>	
<p>Legal Entity Identifier (sempre que disponível)</p>	
<p>Morada e contactos (telefone e endereço de correio eletrónico) da sede da entidade, e, quando diversos:</p> <p>i) Morada e contactos (telefone e endereço de correio eletrónico) do lugar da administração central;</p> <p>ii) Morada(s) e contactos (telefone e endereço de correio eletrónico) do(s) local(is) onde serão desenvolvidas as atividades com ativos virtuais</p>	
<p>Atividades com ativos virtuais a prestar</p>	<ol style="list-style-type: none"> 1. Serviços de troca entre ativos virtuais e moedas fiduciárias 2. Serviços de troca entre um ou mais ativos virtuais 3. Serviços por via dos quais um ativo virtual é movido de um endereço ou carteira (wallet) para outro (transferência de ativos virtuais) 4. Serviços de guarda ou guarda e administração de ativos virtuais ou de instrumentos que permitam controlar, deter, armazenar ou transferir esses ativos, incluindo chaves criptográficas privadas 5. Participação e prestação de serviços financeiros relacionados com a oferta ou venda de ativos virtuais por parte de um emitente
<p>Data previsível para o início da atividade</p>	

1.3.1. A Tabela C deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

1.3.1.1. Contrato de sociedade, projeto de contrato de sociedade ou alteração ao contrato de sociedade, de onde conste uma referência expressa às atividades com ativos virtuais que a entidade a registar se propõe exercer;

1.3.1.2. Certidão permanente ou documento equivalente, sempre que aplicável;

1.3.1.3. Certificado de admissibilidade, sempre que aplicável;

1.3.1.4. Quando a entidade a registar já tenha sido constituída:

a) Certidão de registo criminal válido e atualizado da entidade;

b) Elementos que atestem a existência, em Cabo Verde ou no estrangeiro, de quaisquer processos judiciais, de contraordenação ou de natureza administrativa, em que a entidade a registar tenha sido condenada, acusada ou de alguma forma indiciada pela prática de infrações às regras legais e regulamentares que regem a atuação das entidades previstas nos artigos 4.º e 7.º da Lei n.º 38/VII/2009, de 27 de abril, com alterações introduzidas pela Lei n.º 120/VIII/2014, de 24 de março, (ou declaração devidamente assinada que ateste, sob compromisso de honra, a respetiva inexistência).

2. Informações específicas que devem acompanhar o pedido de registo

SECÇÃO A – Beneficiários efetivos, titulares de participações sociais/direitos de voto, membros dos órgãos de administração/fiscalização e outras pessoas que ocupem funções de direção de topo na entidade a registar

2.1. Identificação dos beneficiários efetivos ⁽¹⁾ da entidade a registar

Nome completo das pessoas singulares que sejam beneficiários efetivos ⁽²⁾	Percentagem de participação social detida e dos direitos de voto ⁽³⁾	Montante em escudos (ou montante equivalente em escudos, no caso de divisa estrangeira) da participação social detida	Natureza da participação social detida (direta ou indireta)	Quando o controlo seja exercido por outros meios ⁽⁴⁾ , descrição da natureza e forma como o controlo é exercido	Morada habitual	Nacionalidade(s)
[adicionar o número de linhas necessário]						

2.2. Identificação dos detentores de participações ou direitos de voto na entidade a registar

Nome completo/denominação social das pessoas ou entidades que, de forma direta ou indireta, detenham participações ou direitos de voto iguais ou superiores a 5% ^{(5) (6)}	Percentagem de participação social detida e dos direitos de voto ⁽⁷⁾	Montante em escudos (ou montante equivalente em escudos, no caso de divisa estrangeira) da participação social detida	Natureza da participação social detida (direta ou indireta)	Jurisdição da sede ou domicílio	Nacionalidade(s) ou país de constituição
[adicionar o número de linhas necessário]					

2.3. Identificação dos membros dos órgãos de administração e fiscalização e das demais pessoas que ocupem funções de direção de topo na entidade a registar

Nome completo ⁽⁸⁾	Cargo	Pelouro adstrito	Morada habitual	Nacionalidade(s)	Endereço de correio eletrónico	Contacto telefónico
(incluindo necessariamente os membros dos órgãos de administração e fiscalização e as pessoas designadas para efeitos da alínea d) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 38/VII/2009, de 27 de abril, alterada pela Lei n.º 120/VIII/2016, de 24 de março)						
[adicionar o número de linhas necessário]						

2.4. Elementos documentais e comprovativos que devem acompanhar as tabelas constantes dos pontos 2.1. a 2.3. anteriores ⁽⁹⁾:

2.4.1. Para todas as pessoas singulares indicadas em qualquer das tabelas, suporte comprovativo dos cartões nacional de identificação, passaportes ou outros documentos de identificação emitidos por autoridade pública estrangeira, que contenham a respetiva assinatura e o número de identificação claramente legíveis;

¹ A apurar de acordo com o disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 2.º da LPLC e no artigo 19.º do Aviso n.º 5/2017, de 07 de setembro.

² Caso o nome apresente grafias alternativas ou existam pseudónimos, deve o requerente apresentar todas as grafias.

³ Caso os direitos de voto não coincidam, especificar.

⁴ Seja quando não dependam da detenção de qualquer participação ou direitos de voto, seja quando tais meios se verifiquem em paralelo com a detenção de participação ou direitos de voto.

⁵ Caso o nome apresente grafias alternativas ou existam pseudónimos, deve o requerente apresentar todas as grafias.

⁶ Quando coincidam com os beneficiários efetivos identificados na tabela anterior, bastará a indicação do nome completo.

⁷ Caso os direitos de voto não coincidam, especificar.

⁸ Caso o nome apresente grafias alternativas ou existam pseudónimos, deve o requerente apresentar todas as grafias.

⁹ Cada um dos elementos documentais e comprovativos enviados em resposta ao presente ponto deve identificar de forma inequívoca a(s) Tabela(s) a que respeita(m).

2.4.2. Para todas as pessoas ou entidades indicadas nas tabelas constantes dos pontos 2.1. e 2.2., documentos comprovativos da titularidade das participações nos diversos níveis da cadeia de domínio (p. ex. extrato do livro de registo de ações ou equivalente);

2.4.3. Para todas as pessoas coletivas e entidades equiparadas a pessoas coletivas indicadas na tabela constante do ponto 2.2., documentos comprovativos da respetiva existência (p. ex. certidão comercial permanente ou equivalente);

2.4.4. Para as pessoas singulares indicadas na tabela constante do ponto 2.1., elementos demonstrativos, quando aplicável, do exercício do controlo por outros meios (p. ex. acordos parassociais ou outros elementos que indiquem a existência de um controlo informal);

2.4.5. Para todas as pessoas singulares indicadas nas tabelas 2.1. e 2.3.:

2.4.5.1. Certificados de registo criminal válidos e atualizados ⁽¹⁰⁾ que demonstrem a inexistência de condenações, em Cabo Verde ou no estrangeiro, com trânsito em julgado, pela prática de crime punível com pena de prisão superior a seis meses, considerado relevante para o exercício das funções, nomeadamente:

- a) Crime de lavagem de capitais;
- b) Crime de administração danosa ou corrupção ativa;
- c) Crimes de falsificação;
- d) Crime de tráfico de influência;
- e) Outros crimes, nomeadamente de natureza económico-financeira ⁽¹¹⁾;

2.4.5.2. Elementos que atestem a existência de quaisquer inquéritos ou processos de natureza criminal não transitados em julgado, em Cabo Verde ou no estrangeiro, em que se encontre indicada a prática dos crimes identificados no ponto anterior, pela pessoa indicada ou por entidade em que a mesma tenha exercido funções de administração ou outras de direção de topo (ou declaração devidamente assinada que ateste, sob compromisso de honra, a respetiva inexistência);

2.4.5.3. Elementos que atestem a existência, em Cabo Verde ou no estrangeiro, de quaisquer processos judiciais, de contraordenação ou de natureza administrativa, em que a pessoa indicada, ou entidade em que esta tenha exercido funções de administração ou outras de direção de topo, tenha sido condenada, acusada ou de alguma forma indiciada pela prática de infrações às regras legais e regulamentares que regem a atuação das entidades previstas nos artigos 4.º e 7.º da Lei n.º 38/VII/2009, de 27 de abril, com alterações introduzidas pela Lei n.º 120/VIII/2014, de 24 de março, (ou declaração devidamente assinada que ateste, sob compromisso de honra, a respetiva inexistência);

2.4.5.4. Elementos que atestem que, em Cabo Verde ou no estrangeiro, teve lugar ou está em curso processo ou procedimento tendente à recusa, revogação, cancelamento ou cessação de registo, autorização, admissão ou licença para o exercício de uma atividade comercial, empresarial ou profissional, por autoridade, ordem profissional ou organismo com funções análogas, ou destituição do exercício de um cargo por entidade pública, que visem a pessoa indicada ou qualquer entidade em que a mesma tenha exercido funções de administração ou outras de direção de topo (ou declaração devidamente assinada que ateste, sob compromisso de honra, a respetiva inexistência);

2.4.5.5. Elementos que atestem que, em Cabo Verde ou no estrangeiro, teve lugar ou está em curso processo ou procedimento tendente à proibição, por autoridade, ordem profissional ou organismo com funções análogas, da pessoa indicada agir na qualidade de administrador ou gerente de pessoa coletiva ou equiparada ou de nela desempenhar funções (ou declaração devidamente assinada que ateste, sob compromisso de honra, a respetiva inexistência) ⁽¹²⁾.

2.4.6. Para todas as pessoas singulares indicadas na tabela 2.3.:

2.4.6.1. Elementos demonstrativos de que possuem as competências, qualificações e conhecimentos necessários ao exercício das funções a que se candidatam, e que compreendem os riscos associados à prestação de serviços relacionados com ativos virtuais em geral e à lavagem de capitais e ao financiamento do terrorismo ("LC/FT") em particular.

Sem prejuízo da disponibilização de outros elementos considerados pertinentes, essa demonstração inclui necessariamente a disponibilização de Curriculum Vitae com o detalhe da formação académica e da experiência profissional e de certificados que evidenciem a frequência e os conteúdos de cursos ou formações relevantes.

2.4.6.2. Outros elementos demonstrativos da respetiva idoneidade, evidenciado a capacidade decidir de forma ponderada e criteriosa, tomando em consideração todas as circunstâncias que relevem para a atividade desenvolvida, em face das características, da complexidade e da dimensão da entidade obrigada.

SECÇÃO B – Programa de atividades e plano de negócio da entidade a registar

2.5. Programa de atividades e plano de negócios, os quais devem incluir:

2.5.1. Indicação de cada área de negócio e da natureza dos serviços a serem prestados, com identificação dos respetivos responsáveis;

2.5.2. Indicação do tipo de operações a realizar;

2.5.3. Organograma e descrição da estrutura organizativa da própria entidade a registar, com identificação dos principais responsáveis;

2.5.4. Caso a entidade a registar se insira ou venha a inserir num grupo:

2.5.4.1. Organograma do grupo que inclua, em qualquer caso, as pessoas e entidades indicadas nas tabelas constantes dos pontos 2.1 e 2.2., bem como as entidades nas quais a entidade a registar detenha participações ou direitos de voto relevantes;

2.5.4.2. Identificação e descrição dos elementos referentes ao modo de funcionamento do grupo que possam influenciar o processo de tomada de decisão da entidade a registar (v.g. contratos de grupo paritário, contratos de subordinação, outros acordos intragrupo ou entre entidades participantes).

2.5.5. Descrição dos meios humanos, técnicos e materiais afetos ao exercício de cada uma das atividades com ativos virtuais;

2.5.6. Descrição detalhada da arquitetura informática e da infraestrutura de chaves criptográficas associadas ao desenvolvimento de cada uma das atividades com ativos virtuais;

2.5.7. Indicação da previsão do montante total das operações, associadas a cada uma das atividades com ativos virtuais, para os primeiros três anos de atividade;

2.5.8. Indicação da previsão da proporção que cada serviço a prestar/área de negócio irá assumir, face ao montante global das operações indicado para cada um dos primeiros três anos de atividade;

2.5.9. Indicação da previsão do número de relações de negócio a estabelecer e do número de transações ocasionais a executar nos primeiros três anos de atividade, para cada uma das atividades com ativos virtuais;

¹⁰ Emitidos pela autoridade competente do país da nacionalidade ou pela autoridade competente do país de residência habitual, se diverso do primeiro.

¹¹ São considerados especialmente relevantes os seguintes crimes: furto, abuso de confiança, roubo, burla, extorsão, infidelidade, abuso de cartão de garantia ou de crédito, emissão de cheques sem provisão, usura, falência dolosa, insolvência negligente, frustração de créditos, favorecimento de credores, peculato, apropriação ilegítima de bens do sector público ou cooperativo, administração danosa em unidade económica do sector público ou cooperativo, falsificação, falsidade, suborno, corrupção, receção não autorizada de depósitos ou outros fundos reembolsáveis, prática ilícita de atos ou operações de seguros, de resseguros ou de gestão de fundos de pensões, abuso de informação, manipulação do mercado de valores mobiliários, bem como os crimes previstos no Código das Sociedades Comerciais e qualquer crime de desobediência perante as autoridades competentes (setoriais, judiciárias ou policiais) previstas na Lei n.º 38/VII/2009, de 27 de abril, com alterações introduzidas pela Lei n.º 120/VIII/2014, de 24 de março. São considerados irrelevantes os processos relativos à condução de veículos.

¹² Os elementos a prestar em resposta aos pontos 2.4.5.2. a 2.4.5.5. devem permitir a plena compreensão da factualidade imputada e da data da alegada prática dos factos, bem como do estágio processual da providência em causa (v.g. decisão em primeira instância, decisão da autoridade administrativa, despacho de acusação).

- 2.5.10. Indicação de todas as áreas de implantação geográfica previstas;
- 1.5.11. Informação detalhada sobre os recursos humanos a afetar à prevenção do LC/FT, incluindo informação sobre o número estimado de colaboradores internos e externos ⁽¹³⁾ que prossigam funções relevantes para a prevenção do LC/FT ⁽¹⁴⁾;
- 2.5.12. Indicação de todos os ativos virtuais a serem disponibilizados para negociação, bem como das características principais de cada um, incluindo se favorecem o anonimato;
- 2.5.13. Indicação de todos os tipos de wallets a serem disponibilizadas, bem como as características principais de cada uma;
- 2.5.14. Indicação se as operações ou serviços a prestar têm subjacente a utilização de um serviço de um terceiro para a execução de atividades com ativos virtuais;
- 2.5.15. Indicação da tipologia, meios e métodos de pagamento permitidos pela entidade para a entrada dos fundos ou ativos pertencentes aos clientes ⁽¹⁵⁾;
- 2.5.16. Indicação da tipologia, meios e métodos de pagamento permitidos pela entidade para a saída dos fundos ou ativos que se encontram na sua disponibilidade;
- 2.5.17. Indicação do tipo de ordens permitidas;
- 2.5.18. Demonstração sumária de viabilidade da entidade a registar, com indicação dos projetos de expansão a curto-médio prazo.

SECÇÃO C – Descrição dos mecanismos de controlo interno para dar cumprimento às disposições legais ou regulamentares destinadas a prevenir a lavagem de capitais e o financiamento do terrorismo

- 2.6. Identificação dos riscos**
- 2.6.1. Matriz de risco que identifique os riscos concretos de LC/FT existentes no contexto da realidade operativa específica da entidade, compreendendo:
 - 2.6.1.1. Riscos associados à natureza, dimensão e complexidade da atividade prosseguida;
 - 2.6.1.2. Riscos associados aos respetivos clientes;
 - 2.6.1.3. Riscos associados às áreas de negócio desenvolvidas, bem como aos produtos, serviços e operações disponibilizados, desagregados por cada ativo virtual;
 - 2.6.1.4. Riscos associados aos canais de distribuição dos produtos e serviços disponibilizados, aos meios de comunicação utilizados no contacto com os clientes e às soluções tecnológicas empregues;
 - 2.6.1.5. Riscos associados aos países ou territórios de origem dos clientes, ou em que estes tenham domicílio ou, de algum modo, desenvolvam a sua atividade;
 - 2.6.1.6. Riscos associados aos países ou territórios em que a entidade opere, diretamente ou através de terceiros, pertencentes ou não ao mesmo grupo;
 - 2.6.1.7. Outros riscos identificados como relevantes pela entidade;
 - 2.6.1.8. Avaliação do risco global da entidade e, se aplicável, das respetivas áreas de negócio, a aferir com base na ponderação de cada um dos riscos concretamente identificados e avaliados; e
 - 2.6.1.9. Classificação global de risco ao nível do grupo, caso aplicável.
 - 2.6.2. A apresentação da informação respeitante aos fatores de risco identificados ao abrigo dos pontos 2.6.1.2. a 2.6.1.7. deve ser estruturada da seguinte forma:

Descrição do fator de risco de LC/FT	Categoria em que se verifica (de entre as previstas nos pontos 2.6.1.2. a 2.6.1.7.)	Área de Negócio/ atividade com ativo virtual em que se verifica	Probabilidade de verificação de eventos de risco	Fundamentação da Probabilidade	Impacto em caso de materialização de eventos de risco	Fundamentação do Impacto
[adicionar o número de linhas necessário]			[reduzida, média-baixa, média-alta, elevada]		[reduzido, médio-baixo, médio-alto, elevado]	

SECÇÃO C1 – Manual de políticas e procedimentos de prevenção da lavagem de capitais e do financiamento ao terrorismo

2.7. Manual de políticas e procedimentos de prevenção do LC/FT que a entidade a registar se propõe adotar, adequado à realidade operativa específica prevista e com cobertura da totalidade das áreas de negócio, atividades com ativos virtuais, produtos/ativos virtuais e serviços disponibilizados, de forma individualizada e clara, em cumprimento da alínea a) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 38/VII/2009, de 27 de abril, com alterações introduzidas pela Lei n.º 120/VIII/2014, de 24 de março.

¹³ «Colaborador»: qualquer pessoa singular que, em nome ou no interesse da entidade que exerça atividades com ativos virtuais e sob a sua autoridade ou na sua dependência, participe na execução de quaisquer operações, atos ou procedimentos próprios da atividade prosseguida por aquela, independentemente de ter com a mesma um vínculo de natureza laboral (colaborador interno) ou não (colaborador externo).

¹⁴ «Colaborador relevante»: qualquer colaborador, interno ou externo, da entidade que exerça atividades com ativos virtuais que preencha, pelo menos, uma das seguintes condições: i) ser membro do respetivo órgão de administração; ii) exercer funções que impliquem o contacto direto, presencial ou à distância, com os clientes da entidade que exerça atividades com ativos virtuais; iii) estar afeto às áreas funcionais de controlo do cumprimento do quadro normativo, de gestão de riscos ou de auditoria interna; iv) seja qualificado como tal pela entidade que exerça atividades com ativos virtuais.

¹⁵ «Cliente», qualquer pessoa singular, pessoa coletiva, de natureza societária ou não societária, ou centro de interesses coletivos sem personalidade jurídica, que entre em contacto com uma entidade que exerça atividades com ativos virtuais com o propósito de, por esta, lhe ser prestado um serviço ou disponibilizado um produto, através do estabelecimento de uma relação de negócio ou da execução de uma transação ocasional.

SECÇÃO C2 – Sistemas de informação

2.8. Identificação, de forma clara, de todas as ferramentas de filtragem e monitorização de clientes e transações que serão utilizadas pela entidade:

Nome da ferramenta/sistema	Entidade fornecedora	Tipos de operações passíveis de serem filtradas/monitorizadas pelas ferramentas em questão	Natureza da filtragem e monitorização (manual ou automática)	Momento(s) da execução dos procedimentos de filtragem ⁽¹⁶⁾ e monitorização ⁽¹⁷⁾	Listas internas e externas que alimentam as ferramentas de filtragem	Áreas da entidade que irão utilizar as ferramentas em questão	Descrição das suas funcionalidades específicas
[adicionar o número de linhas necessário]							

2.9. Descrição da forma como é garantido(a):

2.9.1. O registo dos dados identificativos e demais elementos relativos aos clientes, seus representantes e beneficiários efetivos, bem como das respetivas atualizações;

2.9.2. A deteção de circunstâncias suscetíveis de parametrização que devam fundamentar a atualização daqueles dados identificativos e elementos;

2.9.3. A definição e atualização do perfil de risco associado aos clientes, relações de negócio, transações ocasionais e operações em geral (identificando as variáveis de risco e o peso relativo de cada uma dessas variáveis);

2.9.4. A monitorização de clientes e operações em face dos riscos identificados, incluindo a deteção atempada (a nível central) de alterações relevantes ao padrão operativo de outros eventos ou transações de risco ou de elementos caracterizadores de suspeição⁽¹⁸⁾;

2.9.5. A deteção, quer em momento anterior ao estabelecimento da relação de negócio ou da realização da transação ocasional, quer no decurso da relação de negócio, quando ocorra a aquisição superveniente, de qualquer das referidas qualidades:

2.9.5.1. «Pessoa politicamente exposta» ou «titular de outro cargo político ou público» (incluindo, sempre que aplicável, os «membros próximos da família» e as «pessoas com reconhecidas e estreitas relações de natureza societária ou comercial»⁽¹⁹⁾, atendendo em particular ao disposto na alínea a) do n.º 1 artigo 24.º da Lei n.º 38/VII/2009, de 27 de abril, com alterações introduzidas pela Lei n.º 120/VIII/2014, de 24 de março;

2.9.5.2. Pessoas ou entidades identificadas em medidas restritivas, designadamente as que decorram de resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas ou por outros Organismos Internacionais;

2.9.5.3. Pessoas ou entidades identificadas em determinações emitidas pelas autoridades setoriais, designadamente para efeitos da adoção de medidas acrescidas de diligência.

2.9.6. O bloqueio ou suspensão do estabelecimento ou prosseguimento de uma relação de negócio ou da realização de uma transação ocasional, designadamente para efeitos do exercício do dever de abstenção, do congelamento de ativos decorrentes da aplicação de medida restritiva ou da intervenção de um membro da direção de topo ou de outro elemento de nível hierárquico superior.

SECÇÃO D – Prova da detenção do capital social e da origem dos fundos utilizados para a sua subscrição

2.10. Elementos documentais associados à origem dos fundos

Informação detalhada e documentação de fonte idónea e credível que ateste a origem dos fundos a utilizar para a realização do capital social (individualizada pelos participantes indicados no ponto 2.2.), incluindo informação e documentação sobre:

2.10.1. A jurisdição de proveniência dos mesmos; e

2.10.2. A respetiva fonte geradora e o circuito integral dos fluxos financeiros desde a sua origem, com especificação e comprovação detalhada dos movimentos financeiros associados e das entidades intervenientes.

Gabinete do Governador do Banco de Cabo Verde, na Praia, aos 24 de maio de 2024. — O Governador, *Óscar Humberto Évora Santos*

Anexo II

Declaração a que se refere o n.º 2 do artigo 4.º do Aviso

O/A abaixo-assinado(a) declara, sob compromisso de honra, que:

a) As informações e elementos prestados correspondem à verdade, não tendo omitido quaisquer factos que possam relevar para a avaliação prevista no Aviso.

b) Relativamente aos pontos 2.4.5. e 2.4.6. do Anexo I do Aviso, foram prestadas todas as informações e elementos existentes, não havendo outros além destes.

Mais declara que está consciente de que a prestação de falsas declarações constitui fundamento para a recusa ou cancelamento do registo, sem prejuízo da eventual aplicação de sanções penais ou contraordenacionais.

E compromete-se, por último, a comunicar ao Banco de Cabo Verde imediatamente após a sua verificação, todos os factos suscetíveis de modificar alguma das informações prestadas no âmbito do processo de registo.

Nome Completo: _____

... (local e data)

... (assinatura reconhecida notarialmente)

¹⁶ V.g. estabelecimento da relação de negócio, por transação, atualização, varrimentos periódicos.

¹⁷ V.g. em tempo real, no próprio dia após a execução da operação, no dia seguinte à execução da operação (D+1), no prazo de [x] dias a contar da execução da operação [D+(x)], consoante os riscos em causa (podendo verificar-se, de acordo com os riscos concretamente identificados, uma combinação dos diversos cenários).

¹⁸ A entidade deverá demonstrar que o sistema de monitorização e análise de operações atenderá à respetiva realidade operativa específica, indicando, em especial:

a) Se a monitorização das operações será efetuada por cliente e/ou por conta/ wallet/ ativo virtual;

b) Se a monitorização das operações levará em consideração o perfil de risco de LCFT dos clientes e demais intervenientes;

c) Os critérios de agregação de operações e de emissão de indicadores de alerta (bem como os correspondentes períodos temporais de referência);

d) Se o sistema informático cria um histórico dos intervenientes, das análises e das alterações de estado relativamente a cada um dos alertas analisados.

¹⁹ As exigências de deteção são aplicáveis sempre que as qualidades de «pessoa politicamente exposta», de «membro próximo da família», de «pessoa com reconhecidas e estreitas relações de natureza societária ou comercial» ou de «titular de outro cargo político ou público» se verifiquem relativamente a qualquer cliente, representante ou beneficiário efetivo.



II SÉRIE
BOLETIM
OFICIAL

Registo legal, n.º 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv

incv
IMPRESA NACIONAL DE CABO VERDE

Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde
C.P. 113 • Tel. (00238) 2612145, 4150
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28.º e 29.º do Decreto-lei n.º 8/2011, de 31 de Janeiro.



BOLETIM OFICIAL

S U P L E M E N T O

ÍNDICE

PARTE J

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação:

Extrato de publicação de sociedade n° 277/2024:

Certifica narrativamente, para efeito de publicação, que na Conservatória se encontram exarados um registo de alteração dos estatutos, um de cessação de funções e outro de nomeação de novos titulares de órgãos sociais da associação “INSTITUTO NOVA VIDA” 2

Extrato de publicação de sociedade n° 278/2024:

Certifica narrativamente, para efeito de publicação, que na Conservatória encontra-se exarado um registo de constituição da sociedade: “MATIOTA HOTEIS” 3

Extrato de publicação de sociedade n° 279/2024:

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória, se encontra exarado um registo de nomeação de membros de órgãos sociais, da sociedade comercial anónima denominada: “INCV - IMPRENSA NACIONAL DE CABO VERDE, SA” 4

PARTE J

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Conservatória de Registo das Pessoas Coletivas

Extrato de publicação de sociedade n.º 277/2024

O CONSERVADOR, VICTOR MANUEL FURTADO DA VEIGA

EXTRATO

Certifico narrativamente, para efeito de publicação, que nesta Conservatória se encontram exarados um registo de alteração dos estatutos, um de cessação de funções e outro de nomeação de novos titulares de órgãos sociais da associação “INSTITUTO NOVA VIDA”, abreviadamente designada por “INOVA”, com sede em Safende, Cidade da Praia, Contribuinte Fiscal número 575405201, matriculada na Conservatória de Registo das Pessoas Coletivas sob o NC: 120180319, nos termos seguintes:

ARTIGO ALTERADO: 6.º

TERMOS DA ALTERAÇÃO:

OBJECTO: a) Restaurar no homem a imagem do seu Criador; b) Exaltar a sabedoria e a beleza dos agentes de cura natural de Deus: ar puro, luz solar, exercício físico, repouso, temperança, dieta adequada, o uso de água e confiança no poder divino; c) Atender os pequenos cuidados; d) Promover o ensino de uma culinária saudável; e) Realizar visitas domiciliares; f) Cuidar dos doentes crónicos, em estado terminal ou pacientes acamados; g) Ministras ensinamentos bíblicos; h) Tratar pessoas com problemas psíquicas e com dependências químicas; i) Treinar e formar as pessoas na área de saúde e evangelismo; j) Acolher e apoiar os idosos, as crianças desfavorecidas e pessoas com deficiências; k) Sensibilizar a população cabo-verdiana sobre o estilo de vida saudável, suas implicações para com a saúde e o bem-estar; l) Promover estilo de vida saudável e evangelismo através da promoção do estilo de vida saudável na população residente em Cabo Verde, sem distinção de nacionalidade, sexo, cor, crença, política e religião; m) Exposição públicas de saúde, feira de Saúde; n) Exercer atividade de formação profissional.

CESSAÇÃO DE FUNÇÕES:

Direção:

- Presidente: Bernardino Cabral Moreira Almeida.
- Secretária: Cleusa Eliane Semedo Moreira.
- Tesoureira: Herbertina Maria dos Santos Moreno de Pina.
- Conselho Fiscal:
- Presidente: Iderlindo da Costa de Pina.
- Vogal: Adenilson Sanches de Almeida.
- Vogal: Marcelino Gomes Miranda.

-NOMEAÇÃO DE NOVOS TITULARES:

Direção:

- Presidente: Bernardino Cabral Moreira Almeida; NIF: 107373750.
- Vice-Presidente: Afrânio Augusto dos Reis Monteiro; NIF: 108130630.
- Secretária: Carla Patrícia Martins Semedo Brito; NIF: 119015510.
- Tesoureiro: Natalino Ramos Varela; NIF: 109452615.
- Vogal: João Mendes Rodrigues; NIF: 109184777.

Duração de mandato: 3 (três) anos.

- Conselho Fiscal:

- Presidente: Odair Ressurreição Santos Mota; NIF: 112859151.
- Vogal: Ludmila de Barros Almeida da Costa Baessa; NIF: 119921740.
- Vogal: Euclides António Borges Teixeira; NIF: 129285935.

Duração de mandato: 2 (dois) anos.

Assembleia Geral:

- Presidente: Davide de Jesus Gonçalves Andrade; NIF: 132224810.
- Vice-Presidente: Iderlindo da Costa de Pina; NIF: 108881601.
- Secretário: Euclides Mendes Moreno; NIF: 105274003.
- Suplente: Cleusa Eliane Semedo Moreira de Andrade; NIF: 140009035.

- Duração de mandato: 2 (dois) anos.

FORMA DE OBRIGAR: 1. A “INOVA” fica obrigada pelas assinaturas do Presidente da Direção, ou de quem o substituir, e de mais um vogal efetivo; 2. Para atos de mero expediente, bastará a assinatura do Presidente da Direção.

- Está conforme o original.

Conservatória de Registo das Pessoas Coletivas, aos 17 de maio de 2024. — O Conservador, *Victor Manuel Furtado da Veiga*

Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel de São Vicente

Extrato de publicação de sociedade nº 278/2024

O CONSERVADOR, JOÃO DE DEUS NOBRE CHANTER LOPES SILVA.

CERTIFICO, para efeito de publicação, que nesta Conservatória encontra-se exarado um registo de constituição da sociedade MATIOTA HOTEIS, S.A, matriculada nesta Conservatória sob o NC: 297685090/69202405, que, pelo presente contrato, constitui(em) uma sociedade comercial anónima, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo Primeiro (Firma)

1. A sociedade adota a firma MATIOTA HOTEIS, SA - SOCIEDADE ANONIMA
- 2 - A Sociedade tem o número de identificação fiscal 297685090.

Artigo Segundo (Sede)

1. A Sede fica instalada em São Vicente, Freguesia De Nossa Senhora Da Luz, Cidade do Mindelo / Morada Avenida Alberto Leite – RdC., Telemóvel 9916209 / 9989864 Email matiota.investimentos@gmail.com .
2. Por simples deliberação da gerência podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo Terceiro (Objeto)

- 1- Objeto: Atividade principal:
I.55.1.0 - Estabelecimento Hoteleiros; Restaurantes; Fornecimento de refeições para eventos e outros serviços de refeições; Estabelecimentos de bebidas; Outras atividades e reservas.
- 2 - A Sociedade pode adquirir participações em sociedades com objeto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar Agrupamentos Complementares de empresas.

Artigo Quarto (Capital)

- 1- CAPITAL SOCIAL & AÇÕES: O Capital Social é de 100.000\$00 (cem mil escudos) e divide-se em cem ações de valor nominal de 1.000\$00 (mil escudos) que os fundadores subscrevem a par na proporção das ações para cada um realizando as suas entradas do seguinte modo:
O sócio MATIOTA INVESTIMENTOS Lda, subscreve com uma entrada em dinheiro de 51000\$00 (cinquenta e um mil escudos) em dinheiro totalmente nesta data.
O Sócio LINO ALBERTO SEMEDO VARELA, subscreve com uma entrada em dinheiro no montante de 49000\$00 (quarenta e nove mil escudos), em dinheiro totalmente nesta data.

2- ASSEMBLEIA GERAL:

Competência - À Assembleia Geral compete deliberar sobre todas as matérias que a lei lhe atribua.

Mesa – A mesa da Assembleia Geral será composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos de entre os acionistas ou estranhos.

Representação – O contrato de sociedade não pode proibir que um acionista se faça representar na assembleia geral, contanto que o representante seja o cônjuge, ascendente ou descendente do acionista, outro acionista ou advogado. Como instrumento de representação voluntária basta uma carta, com assinatura, dirigida ao presidente da mesa; tais cartas ficarão arquivadas na sociedade pelo período de conservação obrigatória de documentos.

Quórum – A assembleia só poderá deliberar em primeira convocação com a participação de acionistas que representem pelo menos metade do capital social.

Votos – Corresponderá um voto a cada ação

Maioria – As deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos votos emitidos, salvo quando a lei ou o contrato dispuserem diversamente.

3- ADMINISTRAÇÃO: Conselho de Administração

O conselho de administração será constituído por 3 membros efetivos e 1 suplente, eleitos por 4 anos em assembleia geral, que também determinará qual o presidente.

Delegação de Poderes

É proibido ao conselho de administração a delegação dos seus poderes de gestão.

Funcionamento

O conselho de administração reunirá ordinariamente no primeiro dia útil de cada mês e extraordinariamente sempre que for convocado com dez dias de antecedência.

4- FISCALIZAÇÃO:

Caso de dissolução – A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei

Dissolução por deliberação – A deliberação de dissolução será tomada por maioria qualificada de dois terços.

Liquidação – Na falta de outra deliberação, a liquidação far-se-á judicialmente, servindo de liquidatários os administradores em funções à data da dissolução.

É nomeado Fiscal Único o Sr. Manuel de Jesus Monteiro, inscrito na Lista Nacional dos Auditores Certificados Autorizados com número de Cédula Profissional 17.

5- NORMAS TRANSITÓRIAS

Reunião – Os sócios fundadores reunirão logo após a outorga da presente escritura para elegerem os membros dos órgãos sociais e estabelecerem as suas remunerações.

Autorização – Os administradores eleitos inicialmente ficam autorizados a celebrar anteriormente ao registo quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade, bem como efetuar levantamento das entradas para solver as despesas de constituição e aquisição de equipamentos ou matéria-prima.

Despesas de constituição – As despesas de constituição serão suportadas pela sociedade.

Assim declaram e outorgaram.

Fica(m) desde já designado(s) ao cargo de gerente (s):

JOÃO LOPES DO ROSÁRIO.

ALEXANDRE JOSÉ DUARTE FONSECA PACHECO DE NOVAIS.

LINO ALBERTO SEMEDO VARELA

Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel de São Vicente, aos 22 de maio de 2024. — O Conservador, *João de Deus Nobre Chanter Lopes Silva*.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia

Extrato de publicação de sociedade nº 279/2024

A CONSERVADORA, DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

EXTRATO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de nomeação de membros de órgãos sociais, da sociedade comercial anónima denominada INCV - IMPRENSA NACIONAL DE CABO VERDE, SA, com sede na Cidade da Praia e o capital social de 130.000.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia sob o número 200122509/520070328.

- NOMEAÇÃO:
- MESA DA ASSEMBLEIA GERAL:
 - Presidente: Kelly Vanessa Barbosa Tavares.
 - Secretária: Sónia Teixeira Moreira.
- CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:
 - Presidente: Raimundo Ramos Francês Lopes.
 - Administrador executivo: Carlos Augusto Ramos Lopes da Silva.
 - Administradora não executiva: Adalgisa Márcia da Cruz Pires da Graça.
- Duração do mandato: 2024 a 2026.
- Efeitos: Com efeitos a partir de 15 de maio de 2024.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 28 de maio de 2024. — A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*.



II SÉRIE
**BOLETIM
OFICIAL**

Registo legal, n.º 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv

incv
IMPRESA NACIONAL DE CABO VERDE

Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde
C.P. 113 • Tel. (00238) 2612145, 4150
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28.º e 29.º do Decreto-lei n.º 8/2011, de 31 de Janeiro.